www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1616 - PÁG. 1 - SEGUNDA- FEIRA - 16 - 01 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Sabáudia, e o CINDEPAR — Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná objetivando a cessão de servidor público municipal.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.958.974/0001-14 com sede na Praça da Bandeira nº 47, Centro, Sabáudia-Pr, CEP 86.720.000 representada pelo Prefeito Municipal Senhor MOISES SOARES RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no RG sob nº 57700-0, e no CPF sob nº 855249309-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e do outro lado o CINDEPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305 – Casa 01 – Astorga/PR, neste ato representado pela sua Presidente Senhora SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATA, brasileira, advogada com CPF nº 650.818.209-97, inscrita no RG nº 4354029-7, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal <u>Jorge Luís Augusto Almada</u>, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, matrícula funcional nº 46 para desenvolver suas atividades junto CINDEPAR, <u>SEM ÔNUS para o CEDENTE</u>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1 Caberá à CESSIONÁRIA todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- 3.1 O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 3.2 O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE" FILIPENSES 4:13





www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1616 - PÁG. 2 - SEGUNDA- FEIRA - 16 - 01 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

4.2 Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 5.2 Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional.
- 5.3 Atender, após formal comunicação requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- **5.4** Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade **CEDENTE**.
- 5.5 Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 5.6 Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 5.7 Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- **5.8** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 15/01/2021 à 14/07/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1 O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Orgânica art. 27, Parágrafo Único, e Estatuto do Servidor Público art. 75, IV.
- 7.2 O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE" FILIPENSES 4:13



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável

ANO X – Nº 1616 – PÁG. 3 – SEGUNDA- FEIRA – 16 - 01 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

8.2 O inadimplemto das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
- $9.2~\mathrm{E}$ por estarem de pleno acordo e ajustados, os participes assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Sabáudia, 14 de Janeiro de 2021

MOISES SOURES RIBEIRO Prefeito Municipal de Sabáudia

JORGE LUÍS AUGUSTO ALMADA Engenheiro Civil

SUZIE AP PUCILLO ZANATTA
Presidente CINDEPAR

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE" FILIPENSES 4:13 www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO X – Nº 1616 – PÁG. 4 – SEGUNDA- FEIRA – 16 - 01 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

DECRETO Nº 30/2021

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM, nos termos do art. 315 e 316 do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 02/2013).

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município - UFM prevista no Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 02/2013) é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais; CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o art. 315 e artigo 316 do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda; CONSIDERANDO que a inflação verificada no exercício de 2020 foi de 4,75% conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o valor de R\$ 144,53 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para o exercício de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias de janeiro de 2021.



MOISES SOARES RIBEIRO Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:

ANO X – Nº 1616 – PÁG. 5 – SEGUNDA- FEIRA – 16 - 01 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 31/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Título II, em especial o art. 148, da Lei Complementar nº 02/2013 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de Habite-se que não comprovada seu recolhimento terá como parâmetro a tabela a seguir, a qual foi atualizada segundo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo IBGE:

DESCRIÇÃO	R\$/m2
Edificação 1,00 m2 à 69,99 m2	2,83
Edificação 70,00 m2 à 149,99 m2	3,85
Edificação acima dos 150 m2	5,17
Galpão e similares	2,07
CASOS ESPECIAIS	
Madeira	40% da tabela
Mista	60% da tabela
(+) Taxa de Expediente	14,43

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias de janeiro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO Prefeito Municipal www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:

ANO X - Nº 1616 - PÁG. 6 - SEGUNDA- FEIRA - 16 - 01 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 32/2021

Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto do art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional – CTN e os §§ 1º e 2º do art. 199 e arts. 201, 315 e 316 do Código Tributário do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Para lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021, serão utilizados os valores venais que serviram de base para o lançamento de 2020, atualizados monetariamente, em 4,75% de acordo com a inflação verificada no exercício de 2020, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 de janeiro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1616 - PÁG. 7 - SEGUNDA- FEIRA - 16 - 01 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 001/2019 (Prorrogação de Prazo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2019 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: MAV DA SILVA- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME.

CNPJ Nº: 13.927.764/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS E COVEIRO.

TERCEIRO TERMO ADITIVO: É objeto do presente termo aditivo a Prorrogação de prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses a contar de 16/01/2021 passando a vencer em 16/01/2022. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
08	007	2086	3.3.90.34.00.00.00.00	538	00000.100000.01.07.00.00 – Recursos Livres

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa MAV DA SILVA- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI que através de requerimento aceita a prorrogação do contrato sem alteração dos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 15 de janeiro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-